

PARECER Nº 362/2022

**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** Emenda nº 013/2022 (Apenso ao Processo nº 2172/2021)

**Autora:** Vereadora Edna Sampaio

**Assunto:** **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei** de autoria do Ver. Rodrigo Arruda e Sá que: “*Dispõe sobre a proibição de oferta de empréstimo consignado por telefone aos aposentados e pensionistas e dá outras providências*”.

## **I – RELATÓRIO**

A Emenda Aditiva recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação (*Parecer Jurídico nº 322/2022 – fls. 08/10*).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão por tratar da temática dos idosos no âmbito Municipal. A autora almeja, em suas palavras (fl. 03):

**“A presente emenda visa aumentar o alcance do projeto original, para garantir que as instituições financeiras não utilizem de brechas e continuem a realizar as ofertas por telefone, de contratos que ampliam a margem consignável, como o cartão de crédito consignado ou até mesmo não seguem nenhuma limitação para garantir o mínimo existencial do salário do consumidor, como é o caso do empréstimo com débito automático em conta corrente.**

*Portanto, tendo em vista, a dignidade da pessoa humana, notadamente da pessoa idosa, requer aos nobres pares a aprovação da presente emenda.” (grifo nosso)*



A propósito das atribuições da **Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência:**

(Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

**I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;** (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

**III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;** (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

**IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;** (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

V - promover palestras, conferências e debates; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade de parcela significativa da população idosa cuiabana.

**Este pretenso diploma normativo ajudará no planejamento financeiro de idosos**



**aposentados e/ou pensionistas, pois veda a oferta de cartão de crédito consignado e empréstimo com débito automático em conta corrente por contato telefônico.**

**É notório que idosos (notadamente, aposentados e/ou pensionistas) são vítimas fáceis do sistema bancário/financeiro para contratação de empréstimos com taxas de juros e encargos abusivos.**

Esta situação acaba influenciando na vida e saúde emocional de milhares de idosos, sendo causa inclusive de depressão, **“Segundo um levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos durante a pandemia.”** (Observar matéria completa no sítio eletrônico: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/quase-entrei-em-depressao-golpe-do-emprestimo-consignado-atinge-idosos-no-ceara-1.3239139>).

**Logo, o projeto é de grande valia, relevância pública/social, e, acima de tudo, um instrumento de transformação na vida dos idosos destinatários.**

Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da proposta legislativa, **pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.**

VOTO

**VOTO DO(A) RELATOR(A) PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 12/09/2022 13:07

Checksum: **DE64D751E215A4F9D379AE1902197D949A9EED57C53E220C0D55E340B6818140**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

